



PREFEITURA DE
MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

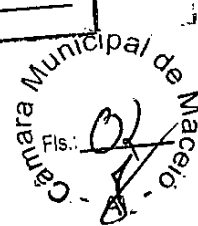
Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



CÂMARA M
PROTOCOLO Nº 2806/19
16 MÊS 08 ANO 19
ASSINATURA B



MENSAGEM Nº. 043 MACEIÓ/AL, 15 DE AGOSTO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei que autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de parte de Área Pública integrante do Loteamento Canaã, no bairro do Canaã, em favor do Instituto Feminista Jarede Viana, para execução das ações do Projeto "Faça um Coração Feliz", e dá outras providências.

O Instituto Feminista Jarede Viana, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 11.097.064/0001-79, é uma instituição de utilidade pública, declarada por meio da Lei nº 6.485, de 27 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial do Município em 28 de outubro de 2015, cujo objetivo consiste em desenvolver ações de enfrentamento à violência contra a mulher, juventudes em situação de vulnerabilidade social e empoderamento político.

Informa que o espaço que se solicita a Concessão de Direito Real de Uso estava em completo abandono, servindo como cenário de uso de drogas e tráfico. Após vários episódios de violência e tentativas de homicídios, o grupo de jovens da comunidade ligados ao Instituto Feminista Jarede Viana ocupou o espaço com o Projeto "Faça um Coração Feliz", no ano de 2013.

Ressalta que, atualmente, o Instituto atende aproximadamente 60 (sessenta) crianças e adolescentes nas oficinas de jiu-jitsu, 40 (quarenta) nas atividades de futsal e campo, 15 (quinze) jovens nas oficinas do grupo de dança de rua e oficinas sobre cidadania e estratégias de enfrentamento à violência junto às mulheres.

Alega que essas ações têm demandado melhorias no espaço precário que atualmente serve de apoio, composto apenas por um galpão descoberto e três cômodos precisando de reforma, com tamanho total de 18x18x40. Todavia, informa que o Instituto fica impedido de captar recursos para referidas melhorias por ausência de documento oficial de Concessão de Direito Real de Uso.

Pois bem. O referido Projeto de Lei autoriza o Município de Maceió a conceder o Direito Real de Uso de parte da área pública integrante do partido urbanístico do Loteamento Canaã, no bairro do Canaã, nesta Capital, com área de



PREFEITURA DE
MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

346,39m² (trezentos e quarenta e seis metros quadrados e trinte e nove centésimos), em favor do Instituto Feminista Jarede Viana, inscrito no CNPJ nº 11.097.064/0001-79, com destinação específica para o desenvolvimento de ações do projeto social "Faça um coração feliz", conforme o artigo 1º do PL em referência.

Caso aprovada, a Concessão de Direito Real de Uso será formalizada por Escritura Pública, no prazo de 12 (doze) meses contados da publicação da Lei, e as despesas para lavratura correrão todas por parte da Entidade Concessionária (art. 3º), assim como caberá à entidade beneficiária requerer, perante o órgão de licenciamento urbano, as licenças exigíveis para a construção da sua sede (art. 4º).

Vale salientar que competirá à entidade concessionária zelar pelo terreno objeto da Concessão de Direito Real de Uso, arcando integralmente com todas as responsabilidades decorrentes de sua utilização, incluindo os encargos tributários pertinentes à posse, assim como os custos relativos aos serviços públicos que lhe forem prestados, sem qualquer corresponsabilidade do Município de Maceió, conforme disciplinado no §3º do artigo 4º do PL em questão.

A pretensa Concessão de Direito Real de Uso tem um prazo de 10 (dez) anos contados da publicação desta Lei, podendo ser renovado a exclusivo critério do Município, desde que haja interesse da entidade beneficiária e, por juízo discricionário da Administração Municipal, persista interesse na sua permanência local, caso contrário, será automaticamente extinta, independente de qualquer outra formalidade (art. 5º).

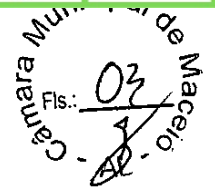
Outrossim, a CDRU ora tratada, poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério do Município de Maceió, na superveniência de interesse público superior, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção por benfeitorias por parte da entidade beneficiária, tal como traduzido no artigo 6º do Projeto de Lei apresentado.

Além disso, o artigo 7º do PL traz a previsão dos casos em que a Concessão de direito real de uso poderá ser cassada, de modo que o Município de Maceió não terá prejuízo algum diante da pretensa autorização.

Por fim, ressalva-se que, extinta a CDRU por qualquer das razões previstas na Lei, a concessionária deverá restituir o terreno ao Município de Maceió no prazo de 30 (trinta) dias, com as benfeitorias a ele acrescidas, em perfeito estado de uso e conservação, sem qualquer direito à indenização ou embargos de retenção por benfeitorias (art. 7º, p.u.).



PREFEITURA DE
MACEÍO
GABINETE DO PREFEITO

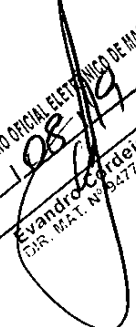


Senhor Presidente, a apreciação deste Projeto de Lei, certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros dessa Casa Legislativa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.


RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal.
NESTA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEÍO
EM: **16/08/19**

Evandro Cordeiro
DIR. MAT. Nº 947712-8



PREFEITURA DE
MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE PARTE DA ÁREA PÚBLICA INTEGRANTE DO LOTEAMENTO CANAÃ, NO BAIRRO DO CANAÃ, EM FAVOR DO INSTITUTO FEMINISTA JAREDE VIANA, PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROJETO “FAÇA UM CORAÇÃO FELIZ”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Município de Maceió autorizado a conceder o direito real de uso de parte da área pública integrante do partido urbanístico do Loteamento Canaã, no bairro do Canaã, nesta Capital, em favor do Instituto Feminista Jarede Viana, inscrita no CNPJ n. 11.097.064/0001-79, com destinação específica para o desenvolvimento de ações do projeto social “Faça um coração feliz”.

Art. 2º A área referida no art. 1º desta Lei, a ser objeto da outorga da concessão do direito real de uso pelo Poder Executivo, tem a seguinte descrição: parte da área verde do Loteamento Canaã, medindo a área a ser objeto da outorga 17,66m (dezessete metros e sessenta e seis centímetros) de frente para a Rua Maragogi, formando com o lado direito um ângulo interno de 96º24'00”, e com o lado esquerdo um ângulo interno de 92º03'31”; 18,34m (dezoito metros e trinta e quatro centímetros) de extensão de frente a fundos pelo lado direito, limitando-se com uma Praça; 18,24m (dezoito metros e vinte e quatro centímetros) de extensão de frente a fundos pelo lado esquerdo, limitando-se com a Unidade de Saúde São José; 20,36m (vinte metros e trinta e seis centímetros) de fundos, limitando-se com uma Igreja Católica; os fundos formando com o lado direito um ângulo interno de 83º36'16”, e com o lado esquerdo um ângulo interno de 87º56'13”; com área total de 346,39m² (trezentos e quarenta e seis metros quadrados e trinta e nove centésimos).



PREFEITURA DE
MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



Fls.: 09
Câmara Municipal de Maceió

Art. 3º A concessão do direito real de uso ora autorizada será formalizada por Escritura Pública, no prazo de 12 (doze) meses constados da publicação desta Lei, correndo por conta da entidade concessionária as despesas para sua lavratura.

Art. 4º Compete à entidade beneficiária requerer, perante o órgão municipal de licenciamento urbano, no prazo de 12 (doze meses) meses contados da outorga da escritura pública de concessão do direito de real de uso do terreno, as licenças exigíveis para a construção da sede da entidade.

§ 1º A edificação deverá estar concluída no prazo de até 2 (dois) anos, contados da expedição das licenças edilícias, somente podendo ser ocupada após a expedição da competente Carta de Habite-se.

§ 2º É vedado à entidade concessionária promover quaisquer edificações no terreno objeto desta concessão do direito real de uso antes de cumprir o disposto nos arts. 3º e 4º, *caput*, desta Lei.

§ 3º Compete à entidade concessionária zelar pelo terreno objeto desta concessão de direito real de uso, arcando integralmente com todas as responsabilidades decorrentes da sua utilização, incluindo os encargos tributários pertinentes à posse, assim como os custos relativos aos serviços públicos que lhe forem prestados, sem qualquer corresponsabilidade do Município de Maceió.

Art. 5º O prazo da concessão de direito real de uso ora autorizada é de 10 (dez) anos, contados da publicação desta Lei, podendo ser renovado a exclusivo critério do Município, desde que haja interesse da entidade beneficiária e, por juízo discricionário da Administração Municipal, persista interesse na sua manutenção.

Parágrafo Único. Transcorrido o prazo referido no *caput* deste artigo, sem que haja pedido de sua renovação, nem interesse do Município de Maceió em renová-lo, a concessão de direito real de uso considerar-se-á automaticamente extinta, independentemente de qualquer outra formalidade.

Art. 6º A concessão de direito real de uso autorizada nesta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério do Município de Maceió, na superveniência de interesse público superior; sem qualquer direito indenizatório ou de retenção por benfeitorias por parte da entidade beneficiária.

Art. 7º A concessão de direito real de uso ora autorizada será cassada nos seguintes casos:



PREFEITURA DE
MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

I - se não forem requeridos, no prazo de 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei, a escrituração pública da concessão e o conseqüente licenciamento das obras da sede da entidade concessionária;

II - se a entidade beneficiária der início a qualquer obra no terreno sem a prévia obtenção das licenças exigíveis;

III - se houver, a qualquer tempo, alteração da destinação do terreno em relação àquela prevista nesta Lei;

IV - se a entidade concessionária ceder, de forma onerosa ou gratuita, a posse, o uso e gozo do imóvel a terceiros, a qualquer título;

V - se o terreno for abandonado pela entidade concessionária;

VI - se a utilização do terreno violar interesse público superior, ou for desvirtuada para outros fins não comunitários.

Parágrafo Único. Extinta a concessão de direito real de uso por qualquer das razões previstas nesta Lei, a concessionária deverá restituir o terreno ao Município de Maceió no prazo de 30 (trinta) dias, com as benfeitorias a ele acrescidas, em perfeito estado de uso e conservação, sem qualquer direito de indenização ou retenção por benfeitorias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 15 de Agosto de 2019.


RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ
EM: 16/08/19
Evandro S. S. Siqueira
DIR. MAT. Nº 447712-8